



ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG  
ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, com sede na RUA ARISTIDES ALVES, Nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Ronan Wesley Sales, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, denominado CONTRATANTE; e a empresa: Clínica de Imagem e Consultas Serro LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.283/0001-60, situada na Rua Padre João Moreira, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Serro/MG, CEP: 39.150-000, representada pela Dra. Marlete Ferreira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 938.473.606-63 e Registro no CRM sob o nº 33.061, doravante denominado CONTRATADA, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, constante do Processo Licitatório nº 015/2021, datado de 23/03/2021, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de 25/03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) ESPECIALIZADA (S) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA E DUPLEX SCAN) A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Total
01	DUPLEX VENOSO (MAPEAMENTO DE VARIZES)	UNIDADE	20,00	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
02	DUPLEX VENOSO PARA TROMBOSE	UNIDADE	20,00	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
03	USG ARTÉRIAS, CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	UNIDADE	20,00	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
04	USG AXILA	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
05	USG BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	20,00	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
06	USG CERVICAL	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
07	USG COTOVELO	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
08	USG JOELHO	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
09	USG MAMA	UNIDADE	100,00	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
10	USG MORFOLÓGICO	UNIDADE	100,00	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
11	USG OBSTÉTRICO	UNIDADE	100,00	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
12	USG OBSTÉTRICO COM DOPPLER	UNIDADE	100,00	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
13	USG OMBRO	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
14	USG PARTES MOLES	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
15	USG PÊNIS	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

16	USG PRÓSTATA	UNIDADE	20,00	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
17	USG PUNHO	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
18	USG QUADRIL	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
19	USG REGIÃO INGUINAL	UNIDADE	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
20	USG TIREOIDE	UNIDADE	20,00	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
21	USG TORNOZELO	UNIDADE	20,00	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
22	USG TRANSNUCAL	UNIDADE	100,00	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL: R\$ 155.200,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)</b>					

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé/MG, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

4.2. A Prefeitura de Santo Antônio do Itambé/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.3. O fornecedor deverá realizar os exames:**

**5.3.1. Quando no pedido do médico solicitar urgência ou através da solicitação do Serviço de Regulação quando caracterizar urgência: No máximo em 24 horas;**

**4.3.2. Demais casos, em até 7 (dias) dias.**

4.4. O licitante vencedor se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura:

4.5.1. Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante.

4.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.3. A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.6. Para o agendamento e realização dos exames serão solicitados, no mínimo, a seguinte documentação:**





- a) Documento de identidade (carteira de trabalho, CIC, certificado de nascimento ou casado).
- b) Cartão SUS.
- c) Requisição do exame autorizada pelo Serviço de Controle e Avaliação.
- d) Comprovante de endereço.

4.7. Os laudos deverão ser assinados e carimbados pelo responsável técnico da contratada.

4.8. Serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

4.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé/MG, no recebimento do laudo deverá assinar e datar a declaração de realização dos exames, no verso do encaminhamento e encaminhá-lo ao paciente.

**4.9. Os formulários para requisição deverão ser devidamente preenchidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé, em todos os campos, sem rasuras, conforme impresso próprio, contendo no mínimo as seguintes informações:**

- a) Identificação da unidade de saúde com carimbo.
- b) Nome do paciente.
- c) Número do prontuário.
- d) Número da requisição.
- e) Idade /Sexo.
- f) Clínica médica.
- g) Dados clínicos / justificativa.
- h) Exames solicitados.
- j) Data e local.
- k) Demais informações pertinentes a solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**5.1. Os serviços deverão ser prestados em espaço próprio da contratada, estando o mesmo em conformidade com normas sanitárias pertinentes e condições estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação.**

5.2. Os exames deverão ser realizados em horário comercial, com agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Santo Antônio do Itambé, observando as disponibilidades de deslocamento do paciente até o estabelecimento.

5.3. A Contratada deverá possuir estabelecimento bem estruturado, dispondo de todos os equipamentos, insumos e demais materiais necessários a perfeita realização do objeto, bem como de equipe técnica, devendo os membros quando exigido por lei, estar registrados em seus respectivos conselhos de classe.

**5.4. A contratada deverá possuir estabelecimento situada em um raio máximo de até 60 km da sede do Município. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista que o Município licitante irá destinar os exames de imagem a pacientes que, em grande parte compreende gestantes e pacientes acamados ou com traumas limitam a sua mobilidade, situação onde um deslocamento a uma distância maior do que foi estabelecido resultaria em**





grande desconforto e até risco a saúde do paciente. Alinhado a isso, um deslocamento a uma distância superior a definida no presente instrumento resultaria em um desgaste aos veículos oficiais da frota do município, situação que aumentaria as despesas da Administração com combustíveis, lubrificantes e conseqüentemente, nas manutenções dos veículos, portanto tal exigência se faz embasada na necessidade de preservação do bem público e também no princípio administrativo da eficiência, no que diz respeito ao interesse da Administração fornecer o objeto desta licitação buscando obter o melhor resultado ao menor custo possível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.**

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.





10.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

10.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

10.6. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

10.7. Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura "MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ".

10.8. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos produtos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

11.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

11.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.

11.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:





12.2.1.1. até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;

12.2.1.2. superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;

12.2.1.3. pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

12.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1. INTEGRAM ESTA ATA, O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS DO FORNECEDOR INDEPENDENTE DA TRANSCRIÇÃO.**

14.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.





14.3. O objeto desta licitação será recebido de forma provisória, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade, quando for o caso e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

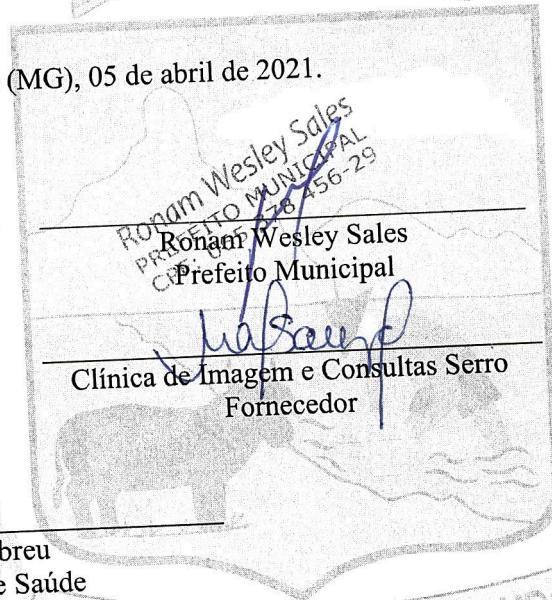
14.3.1. Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), 05 de abril de 2021.



Renata Rodrigues de Abreu  
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

Nome: Jessica Kellen D. Figueiredo  
CPF: 116.117.116-90

Nome: Beatriz de Lattimo Alves  
CPF: 055.111.166-61



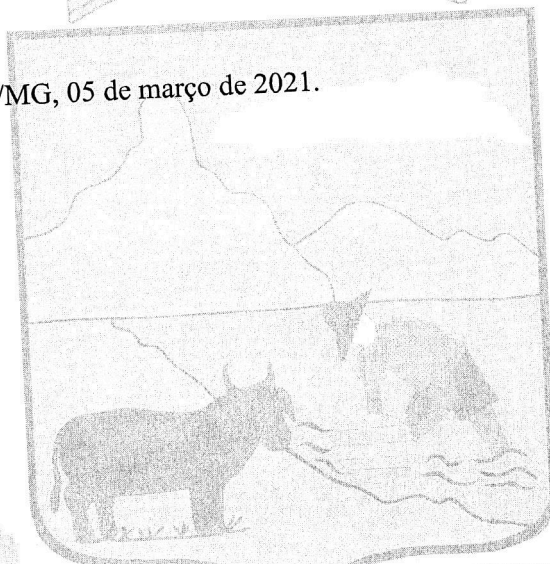


**EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**


Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 015/2021 – Pregão Presencial n.º 007/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CLINICA DE IMAGEM E CONSULTAS SERRO. Ata Contrato no valor Global de: R\$ 155.200,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) ESPECIALIZADA (S) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA E DUPLEX SCAN) A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 05/04/2021 – VIGÊNCIA: 05/04/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de março de 2021.

  
Ronam Wesley Sales  
Prefeito Municipal



01-03/SANTO AN  
Extrato de Publicação da Ata Contrato de Registro de Preços 003/2021 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme disposição do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, no dia 05 de março de 2021.

  
Mateus do Nascimento  
Pregoeiro Municipal

